



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

049

## LEI N.º 127, DE 18 DE AGOSTO DE 1.999.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

**OSVALDO DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada em 16 de agosto de 1.999, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Capitulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei federal n.º 8.069/90 (Estatuto da criança e do adolescente).

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, em comum com o Estado, a União, a família e a comunidade em geral, far-se-ão através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo àqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O município, estimulará e facilitará a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para criança e adolescente.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente

II - O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

III - O conselho tutelar.

Artigo 4º - o município deverá criar com a participação ou não do Estado e da União, os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consorcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do conselho municipal dos direitos da criança do adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos destinar-se-ão à:

01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 050

01

- a-) orientação e apoio sócio- familiar;
- b-) apoio sócio- educativo em meio aberto;
- c-) colocação familiar;
- d-) abrigo;
- e-) liberdade assistida;
- f-) semi- liberdade;
- g-) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visarão à:

- a-) prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus- tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b-) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c-) proteção jurídico- social.

## Capítulo II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Pracinha - SP, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A prefeitura municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao conselho municipal uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento.

Artigo 6º - Compete ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente:

- I- formular a política municipal dos direitos das crianças e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem com sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizando o atendimento;
- IV - Elaborar seu regimento interno;
- V - Solicitar as nomeações para preenchimento de funções de conselheiro, no caso de vaga;
- VI - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais;
- VII - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligada à promoção, política e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

01

01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 051

VIII - Participar do processo de elaboração da proposta orçamentárias do executivo municipal nos itens que estiverem relacionados ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Assessorar o poder executivo sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais esportivas e de lazer voltadas à criança e adolescente;

X - Proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativo de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei federal nº 8.069/90;

XI - Fixar critérios de utilização através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do conselho tutelar;

XIV - Nomear comissão para o processo de escolha do conselho tutelar, bem como nomear e dar posse aos conselheiros;

Artigo 7º - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente será composto por 06 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (Um) representante do Departamento de Saúde.

II - 01 (Um) representante do Departamento de Educação.

III - 01 (Um) representante do Departamento de Finanças.

IV - 03 (três) representantes de entidades não governamentais de defesa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente e entidades representativas.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do prefeito do município.

§ 2º - Os representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da crianças e do adolescentes ou entidades representativas da comunidade serão eleitos pelos votos das entidades respectivas com sede no município, reunidos em assembléia mediante convocação por edital, cabendo a cada entidade um voto.

§ 3º - A convocação da primeira assembléia, bem como a nomeação e posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal. As demais serão de competência do presidente em exercício.

§ 4º - Os membros do conselho de que trata este artigo e os respectivos suplentes exercerão mandato de três (três) anos, permitindo-se uma recondução

§ 5º - No caso do afastamento temporário ou definido de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

§ 6º - A função de membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

§ 7º - No final de cada mandato o prefeito do município indicará, de acordo com artigo 6º, itens I, II, III, os novos conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a posse no primeiro dia subsequente ao término do mandato findo.

§ 8º - Os membros do conselho municipal serão destituídos pelo Presidente do Conselho; ouvidos os demais membros, quando:

I - Ausentar-se injustificadamente de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no mesmo mandato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0052

01

II - For condenado por sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal;

III- Demonstrar ineficiência ou desinteresse no desenvolvimento da função.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um presidente eleito dentre os conselheiros na data de sua posse, que presidirá as sessões com decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

Artigo 9º - O conselho municipal manterá o registro do seus atos e se reunirá a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

## Capítulo III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 10 - Fica criado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Pracinha, destinado a captação e a aplicação de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente ao qual é órgão vinculado.

Artigo 11 - Compete ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido, em benefício das criança e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IV- Liberar recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente nos termos das resoluções do conselho municipal;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resolução do conselho municipal.

Artigo 12- O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente será constituído;

I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social, voltada à criança e ou adolescente que atenderá no mínimo as despesas com a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V- Por outros recursos que lhe forem destinados;

*[Handwritten signature]*

01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 053 *01*

VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII- Contribuições decorrentes do abatimento do imposto de renda.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao fundo Municipal deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocado através de dotação consignada na Lei Orçamentaria ou de créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação à normas gerais do direito financeiro.

§ 2º - O Conselho Municipal emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior que será obrigatoriamente, publicado pela imprensa local.

Artigo 13- O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 14- A conta bancária do fundo, será movimentada pelo presidente e por um membro do conselho municipal, designado por este, para a função de tesoureiro.

## Capítulo IV DO CONSELHO TUTELAR Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15- Fica criado o Conselho Tutelar de Pracinha S.P, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 16- Os Conselheiros serão escolhidos pelas entidades representativas da comunidade, devidamente constituídas, dentre os candidatos previamente selecionados, mediante prova escrita e entrevistada, por uma comissão composta de 05 (cinco) membros, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente *01*

Artigo 17- O processo de escolha reger-se-á pelas normas estabelecidas pela comissão e deverá ser iniciado, no mínimo 09 (nove) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar. *01*

## Seção II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 18- somente poderão concorrer à vaga de conselheiros os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior ao 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município;
- IV- Possuir comprovante de formação de 2º grau



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 054 <sup>01</sup>

Artigo 19- O processo de escolha será aberto com a publicação do Edital, fixando o período das inscrições que deverá ser de 20 (vinte) dias.

Artigo 20- A comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deferimento das inscrições, podendo a seu critério, conceder ao candidato prazo para complementar sua documentação.

Artigo 21- A comissão comunicará aos candidatos através de Edital, o deferimento das inscrições designando data para o início das avaliações.

Artigo 22- Finda a avaliação, a comissão fará publicar, dentro de 15 (quinze) dias, edital com a relação dos candidatos selecionados e sua classificação.

Artigo 23- No mesmo Edital mencionado no artigo anterior, a comissão convocará as entidades representativas da comunidade que, através de um representantes por entidades, em assembléia, escolherão 05 (cinco) candidatos entre os selecionados.

Artigo 24- Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução, mediante simples requerimento à comissão, terão seus nomes submetidos a votação, independentemente da seleção prévia.

## Seção III DA NOMEAÇÃO

Artigo 25- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará conselheiros os 05 (cinco) primeiros candidatos classificados, os quais tomarão posse na função no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

Artigo 26- Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato mais idoso.

Artigo 27- Ocorrendo a vacância na função, será nomeado o candidato subsequente; em não havendo mais suplentes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvidos os demais membros, nomeará conselheiro tutelar qualquer dos candidatos selecionados.

## Seção IV DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 28- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padastro ou madastra e enteado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 055

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca.

§ 2º - O membro do C.M.D.C.A. eleito como membro do Conselho Tutelar somente será nomeado para essa função após a renúncia expressa da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Seção V

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 29- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 30- O Presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Artigo 31- As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros e funcionarão pelos menos duas vezes por semanas.

Artigo 32- O Conselho Tutelar atenderá informalmente, as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o essencial.

Parágrafo Único - as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 33- O Conselho Tutelar funcionará das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a presença efetiva dos conselheiros, mantendo plantão nos Sábados, Domingos, feriados, período noturno e horários de refeições.

Artigo 34- O Conselho Tutelar manterá uma secretária geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

## Seção VI

### DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 35- A remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar não gerará relação de emprego com o Poder Público Municipal, não podendo, em hipótese nenhuma e sob qualquer título ou pretexto, exceder a maior remuneração paga aos servidores municipais, ocupantes do emprego de Ajudante Geral.

Parágrafo Único- Sendo selecionado funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou pelos vencimentos do Conselho Tutelar, vedada a acumulação de vencimentos garantindo o seu vínculo empregatício anterior.

H

OK

Passou a ser  
partido de 01 de  
2007/3

igual  
ao valor  
do ref  
municipal  
do emp  
de 1/3 final



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 056 *OK*

Artigo 36- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão originários do fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente.

Artigo 37- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Ausentar-se injustamente de 3 reuniões consecutivas ou de 5 alternadas no mesmo mandato;
- II- For condenado por sentença irrecorrível, por crime Doloso ou contravenção penal;
- III- Demonstrar ineficiência ou desinteresse no desenvolvimento da função.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Artigo 38- O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua posse, apresentará ao Prefeito a proposta orçamentaria, a fim de prover-se dos recursos necessários à sua atuação.

Artigo 39- No caso de extinção do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.


Artigo 40- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por verba própria consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 41- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE AGOSTO DE 1.999**

  
**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA**

  
**ANTONIO PERNOMIAN**  
**CHEFE DE GABINETE**